



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### A VISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionárias Dominicanas do Rosário.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Maio de 2011. —  
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Missionárias Dominicanas do Rosário, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis,

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Estafete da Lucinda Augusto para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Edson Augusto Trinta.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Maio de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Missionárias Dominicanas do Rosário

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, fundação, âmbito, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Missionárias Dominicanas do Rosário, abreviadamente designada MDR. É uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Fundação)

A MDR é fundada, organizada e constituída pelas irmãs religiosas professoras.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Âmbito e sede)

A Missionárias Dominicanas do Rosário é de âmbito nacional, podendo criar delegações em qualquer ponto do país e tem a sua sede na Rua de Argélia, quinhentos e quatro (Bairro Polana Cimento), cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A Missionárias Dominicanas do Rosário é constituída por um tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

#### ARTIGO QUINTO

#### (Enumeração)

Constituem objectivos da Missionárias Dominicanas do Rosário (MDR) os seguintes:

- Evangelizar o povo através de actividades pastorais, sociais, educativas e culturais nas comunidades cristãs;
- Promover a formação humana, ética, moral e religiosa em ordem a um desenvolvimento integral das pessoas, especialmente das mais desfavorecidas;
- Desenvolver a criação de centros sociais e educativos com vista ao

melhor desenvolvimento das suas finalidades institucionais a nível nacional;

- d) Dentro das suas possibilidades e especialidades a associação MDR pode firmar contratos ou convénios com outras instituições congéneres ou afins sobre assistência educacional, cultural, científica, artística, na promoção humana, social e religiosa, segundo os seus objectivos;
- e) Promover a formação humana, social, religiosa e profissional dos seus membros;
- f) Promover a comunicação social através de actividades gráficas, editoriais, radiodifusão, televisão, vídeos, livros educacionais, culturais e religiosos.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

Podem ser membros da MDR as irmãs religiosas professas que aceitem os seus estatutos, nomeadamente:

- a) Manifestar o interesse em contribuir com o seu trabalho no desenvolvimento dos objectivos sociais da Missionárias Dominicanas do Rosário e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível;
- b) Disponibilizar-se a participar nas actividades estatutárias sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo de emprego com a MDR; e
- c) Adequar-se às prescrições dos presentes estatutos, bem como manter conduta compatível com os objectivos da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membros)

Os membros da Missionárias Dominicanas do Rosário podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadoras — todas aquelas signatárias da escritura de constituição da MDR;
- b) Efectivos — todos aqueles, incluindo as fundadoras, que, requerendo-o, sejam admitidos como membros da Missionárias Dominicanas do Rosário;
- c) Beneméritos — os que por prestarem à MDR apoio moral, ou material sejam nos termos destes estatutos declarados personalidades de mérito.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou funções para as quais tenham sido eleitos;
- b) Acatar os preceitos estatutários e regulamento da MDR, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- c) Zelar pelo bom nome da MDR e observar o bom código da ética e moral;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamento, quando isso lhes for solicitado pela Direcção Executiva;
- e) Prestar regularmente contribuição material ou pelo seu trabalho para a necessária concretização dos objectivos da Missionárias Dominicanas do Rosário.

##### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da Missionárias Dominicanas do Rosário, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Integrar os órgãos sociais, votando e ser eleito, de acordo com as prescrições dos presentes estatutos;
- c) Com direito a voto, participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Apresentar sugestões e propostas de interesse social compatíveis com a finalidade social;
- f) Frequentar a sede da associação;
- g) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

Dois) Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da associação MDR a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) A associada que renunciar esta qualidade de forma livre, abandonar a associação ou for demitida da vida consagrada, segundo o Código do Direito Canónico e das Constituições das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário;

- b) Os que infringirem gravemente os deveres constantes do oitavo, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Os membros já falecidos.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas no regulamento interno da Missionárias Dominicanas do Rosário.

### CAPÍTULO IV

#### Da organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Enumeração)

São órgãos da Missionárias Dominicanas do Rosário os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO II

##### Do funcionamento dos órgãos

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da MDR é o órgão máximo e nela participam todos os seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

Dois) A vice-presidente assumirá a presidência na falta ou impedimento da presidente.

Três) Na falta ou ausência da secretária, a Mesa da Assembleia Geral escolherá de entre os membros presentes quem deva substituí-la em cada sessão.

Quatro) O mandato da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos renováveis.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pela presidente da Mesa, com a indicação do local, data e hora da realização, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio do aviso para cada um dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se formalmente constituída para deliberação quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) Na falta de comparência dos seus membros considerados no número anterior a Assembleia Geral reunir-se-á com os membros presentes trinta minutos depois e deliberará validamente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos da MDR requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral da Missionárias Dominicanas do Rosário:

- a) Eleger os membros da Direcção Executiva;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Substituir as titulares dos órgãos da associação;
- d) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da associação;
- e) Aprovar a admissão e demissão dos membros;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos da associação;
- g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação.

## SECÇÃO III

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

A MDR é dirigida e administrada por uma direcção executiva com sede em Maputo com cargos não vitalícios e assim constituídos:

- a) Directora;
- b) Administradora;
- c) Secretária.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência da Direcção Executiva)**

Compete à Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais;
- b) Dirigir e administrar a associação;
- c) Admitir e demitir as associadas, observadas as normas estatutárias, canónicas e religiosas e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre os assuntos de interesse da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Um) Compete à directora:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- c) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral nas relações da associação com terceiros;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a administradora e a secretária; e
- e) Em conjunto com mais uma integrante da Direcção Executiva, constituir procuradores, advogados ou outros representantes, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo no respectivo instrumento de mandato o fim específico a que se destina, excluindo a outorga de poderes de substabelecimento.

Dois) Compete à administradora:

- a) Gerir as finanças e cuidar da administração da associação sob coordenação e orientação da directora;
- b) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias em conjunto com a directora ou outro membro da Direcção Executiva;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares em geral nas relações com terceiros, mediante autorização expressa da directora e aprovação da direcção executiva.

Três) Compete à secretária:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção Executiva;
- b) Cuidar dos livros de registo das associadas; e
- c) Manter em ordem os serviços de secretaria.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza)**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância dos estatutos da MDR.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição e mandato)**

O Conselho Fiscal é composto por uma presidente, uma vogal e uma secretária eleitas

pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitas por um número indeterminado de mandatos.

Parágrafo primeiro. Havendo vacatura de lugar de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

Parágrafo segundo. Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Direcção Executiva em exercício.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas da associação.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) Donativos nacionais e internacionais;
- b) Recursos financeiros auferidos pelas suas actividades ou pelos seus membros;
- c) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de meios para actividades;
- d) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convénios e termos de parceria;
- e) Outras receitas legalmente permitidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

O Património da Missionárias Dominicanas do Rosário é constituído pelos bens móveis, imóveis, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Omissão)**

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto social serão resolvidos pela Direcção Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, pelo Código do Direito Canónico e constituições das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Revogação)**

Os presentes estatutos revogam as disposições a eles contrárias e anteriores.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Entrada em vigor)**

Estes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

## Oliveiras, Transportes e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se a cessão e unificação de quotas, onde Iassine Cacao Daia cedeu a totalidade da sua quota ao António Abrantes de Oliveira, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e oitocentos mil meticais, correspondente e pertencente ao sócio António Abrantes de Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Fernanda da Purificação das Neves Gaveta Oliveira.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. —  
A Ajudante, *Luísa Chicombe*.

## Matola Crossing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi matriculada sob NUEL 100224151 uma sociedade denominada Matola Crossing, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Daniel Jerónimo Paiva Dos Santos Cardoso, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Massarelos-Portugal, residente na Terceira Rua, casa número trezentos sessenta e cinco, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00013221L, emitido aos sete de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

*Segundo:* João Manuel Vicente de Encarnação, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Baixo Limpopo, cidade de Xai Xai, residente na Rua da Mozal, casa

número seiscentos oitenta e sete, Bairro Matola Rio – Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100072307 C, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matola Crossing, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Rua da Mozal, parcela número seiscentos oitenta e sete, Beloluane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província do Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer, compra e venda de máquinas para serviços de natureza diversa;
- b) Comércio geral;
- c) Exportação e importação;
- d) Imobiliária;
- e) Agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso e uma outra quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio João Manuel Vicente de Encarnação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGONONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da mesma.

Dois) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Três) Compete ao presidente do conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Afrikasa Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, da sociedade Afrikasa Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100220733, o sócio único em epígrafe deliberou alterar o objecto principal da empresa, que se encontra actualmente da seguinte forma:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a importação, comercialização e produção de casas em madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a construção civil.

Dois) A sociedade tem também por objecto, a importação, comercialização e produção de casas em madeira.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Top Of Mind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221403 uma sociedade denominada Top Of Mind, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Agostinho Titos Mendes Mahumane, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, dois mil e cento e trinta e cinco, sétimo andar, número sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010027294A, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez;

*Segunda:* Eunice Antonieta Nicolau Ferreira, casada, com Carmo Ernesto Massango, em regime de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na Matola, Rua de Xinavane, número duzentos e sessenta e sete, cidade da Matola, Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944096P, emitido em Maputo, aos onze de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Top Of Mind, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data da outorga da competente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil e vinte e um, Bairro Central – Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Agenciamento e consultoria integrada, *marketing*, publicidade, produção e

gestão de eventos corporativos e consultoria em responsabilidade social;

- b) Concepção e execução e distribuição de todo tipo de material publicitário para colocação em órgãos de comunicação social, vias públicas, e outros meios através de painéis, cartazes, díscos sonoros ou luminosos;
- c) Acessória de imprensa;
- d) Design gráfico e produção;
- e) Produção e gestão de eventos corporativos;
- f) Produção, gestão e divulgação e venda de espectáculos;
- g) Produção e organização de workshops, debates e seminários;
- h) Edição de publicações de fonogramas e videogramas;
- i) Representação e agenciamentos de empresas nacionais ou estrangeiras do ramo;
- j) Importação e exportação de equipamentos necessários para o exercício das suas actividades.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal desde que obtenham a necessária autorização ou associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinco mil metcais que corresponde à soma de duas quotas iguais dois mil e quinhentos metcais cada, pertencentes às sócias:

- a) Agostinho Titos Mendes Mahumane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Eunice Antonieta Nicolau Ferreira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado,

obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

## CAPÍTULO III

### Da administração da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, ficará a cargo de ambos sócios desde já nomeados gerentes, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos é necessário a assinatura conjunta dos dois sócios ou de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência

na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competência da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam a totalidade ou pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se à nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que estejam no mesmo local físico, por via fax, telefax, e-mail ou vídeo-conferência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição ou nomeação dos gerentes;
- c) A alteração do contrato da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixar pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, enquanto a quota se permanecer indivisa passara para os herdeiros, que indicarão entre si um que a todos represente

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da Lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Farma de Animais de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de janeiro de do is mil e onze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro traço oito, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Petrus Johannes Du Plessis e Susanna Christina Esterhuizen, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPITULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominagao de Farma de Animais de Gaza, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Chibuto, posto administrativo de Alto Changane, na localidade de Munhuane, na província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, e mediante autorizagao da entidade competente abrir e fechar qualquer delegagao, filiais, sucursais, agencias ou outra forma de representagao no pais e no estrangeiro, sempre que as circunstancias o justifiquem.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebragao da respectiva escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Criação de animais de pequeno porte, produção de carne e sua comercialização;
- b) Produção de milho, girassol, soja para o consumo da sociedade e comercialização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou aida participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e direitos, é de vinte mil meticais, correspondente à uma soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Susanna Estehuzet;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Johannes Du Plessis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão reteados pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, com carta registada, indicando o nome do requirente, preço e demais termos e indicações de cessão. A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessao e, quando nao quiser usar dele, esse direito e atribuido aos sócios.

Três) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplimentares do capital social, mas poderao os sócios fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessárias, nas condições a serem determinadas por eles.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ser noutro lugar quando as circunstâncias assim o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito, designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reuniao da assembleia geral quando os sócios concordarem nas deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente preconizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de direcção

Um) A sociedade e gerida por um conselho de direcção composto pelos sócios.

Dois) O número dos membros do conselho de direcção poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realizacao do objecto social que a lei ou os presentes estatutos nao reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pede delegar poderes a qualquer um dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Director executivo

Um) A gestão da sociedade e confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, detrmnando na mesma altura as suas competências.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção e convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem dos trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa fisica que para o efeito designar mediante simples carta, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes decisões:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pel a assinatura do director executivo, no exercício das suas funcoes, conferidas pelo conselho de

direcção, e todo o tipo de movimentação bancária poderá ser feito só através da assinatura singular do director executivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado design ado para o efeito por forga das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições gerais e falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucro

Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na porção das suas quotas:

- a) Antes de repartidos os lucros liquidados apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem para constituir o fundo de reserva legal, estipulados por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral;
- b) Os lucros liquidados serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e par deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dividas e passives da sociedade e dos custos de liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil económico.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

## Varun Beverages Moçambique, Limitada

Certifico para, efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Arctic International (PVT), Limited e da Indústrias Pilivi, Limitada, no qual os sócios deliberaram a cessão total de quotas da sócia Indústrias Pilivi, Limitada, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais a favor da sócia Anixa Holding, Limited, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de sócio, altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Anixa Holding, Limited;
- b) Outra no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Arctic International (PVT), Limited.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Illegível*.

## H.R.S. Hrithik Rashmin Sodha, Limitada

Certifico, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e tres e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, tecnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, transformada a sociedade unipessoal para a sociedade por quotas de seguinte forma.

No dia dezasseis de Outubro de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Rashmin Jentilal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jamnagar-Índia, residente na cidade de Xai-Xai,

titular do Bilhete de Identidade n.º 110505306N, emitido aos oito de Agosto de dois mil e três, em Maputo, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada, H.R.S. Hrithik Rashmin Sodha, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço B, deste mesmo cartório;

*Segundo:* Rajnikante Prabhudas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Caniçado, distrito de Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 090061432X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e um.

Pessoas cuja identidade verifiquei por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por confronto directo da respectiva escritura.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que na qualidade de detentor de uma sociedade por quota unipessoal com o capital social de vinte mil meticais, pela presente escritura e para celeridade dos seus negócios, pretende transformar a sociedade unipessoal para sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, para o efeito admitindo a entrada de um novo sócio, bem como aumentar o capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais e consequentemente efectuar nova divisão de quotas em para ele primeiro outorgante fica a deter cinquenta por cento sobre o capital social e os restantes cinquenta por cento para o novo sócio (o segundo outorgante) mantendo a denominação social.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a entrada como sócio na sociedade supracitada, bem como de igual modo concorda com a divisão de quotas nos termos exarados. Por todos os sócios foi dito:

Que em consequência do aumento de capital social, transformação da sociedade pela mesma escritura publica, procedem a alteração integral dos estatutos, passando desde já a ostentar a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de H.R.S. Hrithik Rashmin Sodha, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de indústria de processamento, empacotamento

e engarrafamento de produtos alimentares, bem como representação de marcas ou patentes;

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, por determinação na sociedade e que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cem mil meticais, em numerário, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios Rashmin Jential, cinquenta por cento e Rajnikante Prabhudas, cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessação de quotas sem prévia anuência da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos e mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral e convocada pela direcção e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

Dois) A assembleia geral e convocada por meio de cartas, com aviso de recepção ou por uso de meios electrónicos de consenso, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas por ambos sócios Rashmin Jential e Rajnikante Prabhudas, desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição do fundo de reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearao um dentre si a todos representante na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições das demais leis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Illegível*.

## Zandamela Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e onze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a divisão e cessão de quota no valor nominal de nove mil meticais que o sócio Hélder Teodomiro de Carvalho da Costa Mousinho, possuía na sociedade Zandamela Representações, Limitada, e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma de seis mil meticais que cede ao senhor Eduardo Rodrigues de Paiva e outra de três mil meticais que cede ao senhor Ayub Khan Ahmad Khan, que estes unificam as suas quotas passando uma de sessenta por cento, equivalente a dezoito mil meticais do capital social pertencente ao senhor Eduardo Rodrigues de Paiva e outra de quarenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais pertencente ao senhor Ayub Khan Ahmad Khan, respectivamente. O cedente aparta-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência a esta operação verificada alteram-se as redacções dos artigos quarto e nono que passam a ter a seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, subscrito por duas quotas distribuídas do modo seguinte:

Uma quota de dezoito mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao senhor Eduardo Rodrigues de Paiva e outra de doze mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao senhor Ayub Khan Ahmad Khan.

### ARTIGO NONO

#### Gestão da sociedade

Um) A gerência representação da sociedade em juízo e fora dele é feita por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele é bastante a assinatura de um dos sócios.

Três) Os sócios podem constituir mandatários outros sócios, mas, sendo o mandato passado a estranhos, tem de ser autorizado pela gerência.

Quatro) Fica desde já nomeados gerentes os sócios Ayub Khan Ahmad Khan e Eduardo Rodrigues de Paiva.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SOEMINAS – Sociedade de Exploração Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diverso número A traço vinte e três deste Cartório Notarial a cargo do Notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, por entrada de novos sócios e aumento de capital da Soeminas-Sociedade de Exploração Mineira, Limitada, na qual os sócios Jorge Baessa e Amadou Haidara cedem na totalidade as suas quotas aos sócios Ângelo António Costa e Angelina Rufino Afonso Nuro, que ingressam a Sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações. Que pela presente escritura elevam o capital social para cento trinta mil meticais, sendo a importância do aumento de cem mil meticais subscrito e realizado em dinheiro. Ainda pela mesma escritura os sócios alteram as redacções dos artigos quinto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais, correspondente á soma de cinco quotas, sendo uma de trinta mil meticais para o sócio Ângelo António Costa, outra de vinte cinco mil e trezentos meticais para o sócio

Humberto Eduardo Filipe, outra de vinte e sete mil seiscentos meticais para o sócio Mahamadou Dabo, outra de vinte e seis mil e cem meticais para a sócia Angelina Rufino Afonso Nuro e outra de vinte e um mil meticais para o sócio Yacouba Dabo.

### ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete aos sócios Ângelo António Costa e Mahamadou Dabo, que desde já são nomeados administradores, sendo suficientes a assinatura de cada um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Janeiro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

## Cofitécnica – Consultoria & Assistencia Técnica de Equipamentos, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade Cofitécnica – Consultoria & Assistencia Técnica de Equipamentos, Limitada,

publicada no *Boletim da República*, número catorze, 3.<sup>a</sup> série, de seis de Abril de dois mil e onze, rectifica-se:

a) Onde se lê foi constituída entre Rafael Carlos Chadreque, Sónia Henriques Libombo, Kimy Maseda Rafaela Chadreque e Ellodie Nweti Suni Chadreque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Do Futuro, Limitada.

deve-se ler:

b) Foi constituída entre Alexandrino Adriano Mabuie, Ernesto Luís José, Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes e Fernando Manuel Samouco Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cofitécnica – Consultoria & Assistencia Técnica de Equipamentos, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Agua Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diverso número cento e dezassete traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N, da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social, na sociedade Agua Construção, Limitada, com sede na Matola, em que os sócios Marius Jansen Van Rensburg e Petrus Christiaan Pieters, elevam o capital social na proporção das quotas no valor de vinte cinco mil meticais para cento e cinquenta mil meticais. E que alteram a redacção do artigo quarto do capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota de no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente à Marius Jansen Van Rensburg;

b) Uma quota de no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Petrus Christiaan Pieters.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Inhassoro Mini Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no sete de Janeiro de dois mil e dez, na sede social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade legais sob NUEL 100049139, os respectivos sócios, Wouter Antonie Powl e Noa Massasse Sambane, deliberaram acrescentar a actividade de agro-pecuária assim como a sua comercialização, consequentemente alterou-se o artigo terceiro que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a prática da actividade agro-pecuária, bem como a comercialização, construção de casas para o turismo, aluguer e venda, importação e exportação.

Em tudo quanto não alterado por esta assembleia, continuam a vigorar conforme às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Moz-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e onze na sua sede social, matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100199300, foi operada uma alteração parcial do seu pacto social, em que os sócio José Emídio Rodrigues e João Nobre Marques Vairinhos, deliberaram por unanimidade dividirem as suas quotas que detêm de cinquenta por cento do capital social para cada um respectivamente, e, cederam cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais cada a favor do novo sócio Pedro Miguel Vaz Rodrigues, solteiro, natural de Swazilândia, portador do Passaporte n.º L2262207, emitido a um de Março de dois mil e dez em Maputo e reservaram para si igual valor cada de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, cessão feita pelo igual valor nominal, incluindo os direitos e obrigações, consequentemente alterou-se o artigo quinto que rege a sociedade e passa a ostentar a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, sendo trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento do capital social, equivalente a trezentos trinta e três

mil, trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos para cada um dos sócios José Emídio Rodrigues, João Nobre Marques Vairinhos e Pedro Miguel Vaz Rodrigues, respectivamente.

Que o mais não alterado por esta acta da assembleia geral, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Casa Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia onze de Maio de dois mil e onze, na sua sede social, matriculada na Conservatória de Registo de Entidade legais sob NUEL 100069156, onde os Grant Bartle e Gerhardus Marthinus Delpert, detentores dos cinquenta por cento do capital social cada um deles, deliberaram ceder na totalidade as suas quotas a Handry Vivian Van Tonder, casado, natural de África do Sul, residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º 467634956, emitido em oito de Maio de dois mil e sete na África do Sul, cessão que inclui todos direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, o cessionário aceitou a cessão e conferiu a plena quitação, consequentemente alterou na totalidade o pacto social para uma sociedade unipessoal com a nova redacção seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro ponto do País ou mesmo no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública ou assinatura do seu registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área imobiliária, aluguer e subaluguer de casas, assim como compra e venda.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Hendry Vivian Van Tonder.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

### ARTIGO QUINTO

#### Decisão da sócia única

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilwível*.

## **Inhassoro Bottle Store, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222892, a entidade legal supra constituída entre Aziza Rachid Esmael, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254278J, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e dez e Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993859C, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Bottle Store, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social,

equivalente a dez mil meticais para cada uma das sócias, Aziza Rachid Esmael e Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa, respectivamente.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia-geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia-geral, especificando todos poderes de competências.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia-geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

### **ARTIGO NONO**

#### **Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Dissolução**

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários os sócios.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Maputo Intermodal Container Depot, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco Abril de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e dois a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número L traço cento e dezasseis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura pública de constituição da sociedade anónima denominada Maputo Intermodal Container Depot, S.A., com sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, edifício da Grindrod, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade denominada Maputo Intermodal Container Depot, SA e doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, edifício da Grindrod.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um terminal de contentores que irá prestar os seguintes serviços:

- a) Manuseamento de contentores;
- b) Armazenamento de contentores;
- c) Carga e descarga de contentores
- d) Inspeção de contentores;
- e) Limpeza de contentores;
- f) Reparação de contentores;
- g) Transporte de contentores cheios e vazios;
- h) Manuseamento, armazenamento de carga exportada, importada e de carga geral;
- i) Desembarço de mercadoria;
- j) Quaisquer outras actividades ou serviços complementares ou subsidiárias do seu objecto acima indicado, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a três milhões novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, dividido em mil acções com o valor nominal de três mil e novecentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

## ARTIGO QUINTO

**(Títulos de acções)**

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos representativos das acções por si detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos representativos das acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento agrupados, subdivididos ou substituídos.

Três) Nenhum novo título será emitido em troca ou substituição de títulos sujeitos a agrupamento, subdivisão ou substituição se o título a substituir não for devolvido à sociedade.

Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções agrupadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reforma de títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido se aprovado pelo conselho de administração, e nos termos e condições por este definidos, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outra matéria, e mediante pagamento dos custos que por aquele órgão possam ser exigidos.

Cinco) Os títulos representativos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas às inscrições constantes dos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação do conselho de administração, nos termos do número seguinte.

Três) O conselho de administração poderá não aprovar a transmissão de acções para um adquirente cuja actividade seja concorrencial ao negócio da sociedade se tal transmissão tiver um efeito adverso no que respeita a qualquer dos seguintes factores:

- a) Viabilidade financeira e rentabilidade da sociedade;
- b) Possibilidade da sociedade concorrer com tal adquirente;
- c) Posição da sociedade no mercado, quando comparada com a do adquirente em concorrência directa ou com a de qualquer outro concorrente.

Quatro) Qualquer decisão do conselho de administração de recusa de transmissão de acções de acordo com o presente número três não será validamente tomada sem o voto favorável de seis sétimos do número total de membros do conselho de administração.

Cinco) Se o conselho de administração recusar registar a transmissão de uma acção, deverá, no prazo de trinta dias após a data em que o documento de transmissão for entregue à Sociedade, notificar o alienante da recusa.

Seis) O registo de transmissão de acções poderá ser suspenso quando e pelo período de tempo que o conselho de administração determinar, contanto que o mesmo não exceda trinta dias.

Sete) A sociedade poderá reter qualquer documento de transmissão que haja sido registado, mas deverá devolver, juntamente com a notificação da recusa do registo, o documento de transmissão cujo registo seja recusado pelo conselho de administração.

Oito) Não obstante qualquer outra disposição em contrário destes estatutos, se for necessária a criação de um ónus ou garantia sobre qualquer das acções nos termos de um eventual acordo entre os accionistas da sociedade, tal criação de ónus ou garantia:

- a) Não estará sujeita a aprovação ou consentimento do conselho de administração (nem o estará o respectivo registo); e
- b) Estará isenta do disposto no artigo sétimo, número oito, de forma a que tal constituição de ónus ou garantia não constitua um acto ou circunstância que seja considerado uma proposta de venda.

Nove) Não obstante o disposto nos presentes estatutos, nenhum accionista poderá ser impedido de dar em penhor as acções por si detidas se tal for exigido para efeitos de financiamento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos de preferência)**

Um) Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas ao exercício de direito de preferência, nos termos das restantes disposições do presente artigo sétimo.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, qualquer accionista pode transmitir total ou parcialmente as suas acções (doravante as “acções em venda”).

Três) Cada um dos accionistas pode, a todo o tempo e mediante notificação aos outros accionistas, ceder todas as suas acções a uma sua subsidiária ou participada que possua capacidade técnica e financeira para cumprir as respectivas obrigações, sujeito à possibilidade de o conselho de administração exigir ao accionista alienante a prestação de garantia relativa às respectivas obrigações:

- a) Sem prejuízo das disposições dos números dois e três deste artigo, se algum accionista (adiante designado por transmitente) pretender alienar as acções em venda a favor de qualquer accionista ou terceiro de modo diverso do previsto no número três deste artigo, tal transmitente deverá, com noventa dias de antecedência, notificar por escrito os outros accionistas (adiante designados por “outros accionistas”) da sua intenção de venda;
- b) Tal notificação (adiante designada por “proposta de venda”) detalhará o nome e endereço do pretenso adquirente, assim como os termos

finais da transmissão, incluindo preço ou outra forma de contraprestação e as condições de venda propostas (aqui designados por “termos de venda”). Quando tal proposta de venda não tiver um valor em numerário como contrapartida, o transmitente deverá, de boa-fé e de acordo com presunções, métodos analíticos e padrões de avaliação geralmente aceites em financiamento de projectos em mercados emergentes, atribuir-lhe um valor em dinheiro que mencionará na proposta a ser emitida. No caso de diferendo acerca de tal valor em dinheiro atribuído, tal questão será, por opção de qualquer outro accionista e mediante notificação aos restantes outros accionistas, submetida a um perito independente acordado entre eles para decisão. Caso não se chegue a acordo sobre a nomeação do perito independente no prazo de três dias úteis a contar da data da notificação de que se pretende a nomeação de um perito, essa nomeação poderá ser submetida a um perito independente por qualquer outro accionista. Na falta de acordo conforme referido anteriormente, a nomeação de um perito independente será submetido ao então presidente da Câmara de Comércio Internacional (em Paris). O perito independente assim nomeado envidará esforços para entregar a sua avaliação no prazo de vinte dias úteis contados da sua nomeação e, salvo erro manifesto, a sua avaliação será vinculativa para o transmitente e outro(s) accionista(s). Tal avaliação será considerada como a constante dos termos de venda. Os honorários de qualquer perito independente assim nomeado serão pagos, em partes iguais, pelos accionistas que discutam o valor das acções, e tal perito independente actuará apenas como perito e não como árbitro e, em consequência, quaisquer leis aplicáveis relativas a arbitragem não serão aplicáveis;

- c) No prazo de dez dias úteis contados da recepção da proposta de venda, qualquer outro accionista poderá notificar a sua intenção de adquirir toda a participação nos termos de venda propostos, caso em que o transmitente celebrará um acordo vinculativo com esse outro accionista, obrigando-se a esses mesmos termos de venda. Se mais do que um outro accionista apresentar notificação de intenção de aquisição da totalidade das acções em venda, cada outro accionista adquirirá estas acções numa base *pro rata* à participação por si detida no capital da sociedade, a menos que tais outros accionistas acordem de forma diferente.

- d) Se nenhum qualquer outro accionista que não seja transmitente apresentar a sua notificação de intenção de aquisição nos termos da alínea c) do número quatro, nem optar por subscrever o acordo vinculativo referido na mesma alínea, o transmitente poderá ceder, sem prejuízo do previsto na alínea e) do número quatro, as acções em venda ao terceiro mencionado na alínea a) do número quatro, todos deste artigo sétimo;

- e) O direito do transmitente à transmissão nos termos deste artigo estará sujeito a:

- (i) Tal transmissão ser efectuada nas mesmas condições dos termos de venda;
- (ii) Os documentos que dão efeito à transmissão em obediência ao previsto neste número serem elaborados em termos razoavelmente satisfatórios para o conselho de administração.

- f) O accionista que transmita a totalidade ou parte da sua participação é responsável perante os outros accionistas pelas obrigações associadas a essa participação transferida nos termos do presente artigo que hajam sido incorridas antes da data efectiva da transmissão e tais obrigações tornam-se também obrigações do adquirente. Todas as obrigações associadas à participação transmitida após a data da transmissão serão obrigações do adquirente.

Cinco) Os custos e despesas relativos a tal transmissão (incluindo imposto de selo ou imposto similar incorrido na execução dos documentos de transmissão) serão da responsabilidade exclusiva do transmitente e do adquirente e nunca dos accionistas não transmitentes.

Seis) A verificação de qualquer um dos actos ou circunstâncias seguidamente enumerados será considerada uma proposta de venda relativamente à totalidade das acções detidas pelo accionista envolvido no acto ou circunstância em causa:

- a) Qualquer instrução (seja por via de renúncia, nomeação, ou outro acto de natureza similar), de um accionista com direito a atribuição ou a transmissão das sua(s) acção(ões) pela qual tais acções ou algumas delas sejam atribuídas ou transmitidas a terceiros;
- b) No caso de um accionista que seja uma pessoa colectiva, a entrada em liquidação, excepto:
  - (i) A liquidação voluntária de um accionista, para efeitos de transformação ou fusão; e

- (ii) No caso de qualquer dos accionistas entrar em liquidação (excepto se se tratar de liquidação voluntária decidida por todos os accionistas com o objectivo de transformação ou fusão da sociedade) e os financiadores da sociedade exercerem os seus direitos nos termos dos respectivos documentos de financiamento;

- c) A liquidação voluntária ou dissolução de um accionista que seja um fundo, excepto no caso de dela resultar a transmissão de acções a um accionista da sociedade com direito a tal(is) acção(ões).

Sete) Para o efeito do disposto no número seis anterior, qualquer dos actos e circunstâncias aí enumerados deverão ser comunicados à sociedade no prazo de dez dias a contar da data da sua ocorrência.

Oito) Em relação a qualquer proposta de venda nos termos dos números seis e oito do presente artigo:

- a) Tal proposta de venda será considerada como contendo uma disposição nos termos da qual as acções em venda só serão transmitidas se for observado o disposto neste artigo sétimo e só nestes termos vinculando a sociedade e os seus accionistas;
- b) Qualquer transmissão de acções em violação dos presentes estatutos e da lei aplicável será nula e inválida e não produzirá qualquer efeito.

Nove) Excepto no caso referido no número três deste artigo, nenhuma transmissão de acções será considerada eficaz ou como obrigando a sociedade se o conselho de administração não houver aprovado por escrito a transmissão (podendo esta aprovação ser recusada apenas com base no disposto no artigo sexto).

Dez) O conselho de administração recusará a execução de qualquer acto de registo de transmissão de acções que não haja sido realizado de acordo com o disposto neste artigo sétimo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Capital social e obrigações)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação simples da assembleia geral nos termos do artigo décimo sétimo:

- a) Agrupar acções em acções de valor nominal mais elevado;
- b) Subdividir as acções em acções de valor inferior. Se se pretender que às acções resultantes da subdivisão sejam atribuídos diferentes direitos ou vantagens quando comparadas com as restantes, a deliberação terá que ser tomada mediante deliberação especial de acordo com o disposto no artigo décimo sétimo;

- c) Emitir obrigações que não resultem na criação de novas acções, com ou sem garantia, nos termos dos requisitos legalmente exigidos, bem como realizar quaisquer operações permitidas com tais obrigações.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação especial da assembleia geral nos termos do artigo décimo sétimo:

- a) Reduzir o capital social ou reservas que detenha para remição de capital, bem como contas para pagamento de prémios de acções;
- b) Aumentar o capital social mediante a emissão de novas acções no valor que venha a ser estabelecido para o efeito;
- c) Emitir obrigações que venham a resultar na criação de novas acções, com ou sem garantias, nos termos do regime legal aplicável, bem como realizar quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGONONO

##### (Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, através de deliberação especial nos termos do artigo décimo sétimo, adquirir acções próprias, (incluindo acções remíveis) e efectuar pagamentos referentes à remição ou aquisição das acções próprias mediante a utilização de fundos provenientes dos lucros distribuíveis da sociedade ou da emissão de novas acções.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Alteração de direitos)

Os direitos associados a qualquer acção podem ser alterados, quer a sociedade esteja ou não em liquidação, por deliberação especial nos termos do artigo décimo sétimo.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais terão direito a nomear um representante com poder para votar em seu nome, nos termos do artigo décimo sexto.

Três) A cada acção corresponde um voto. Todo o accionista terá direito a votar, mas o exercício de tal direito está sujeito a registo das acções correspondentes em nome do respectivo titular, no livro de registo de acções da sociedade, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral anual da sociedade terá lugar até três meses após o fim do exercício, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória, a qual será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um décimo do capital social.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, com o consentimento do conselho de administração.

Quatro) Não obstante o acima disposto, as assembleias gerais poderão ter lugar por meio de teleconferência, contanto que exista quórum suficiente para tal.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas através de publicação de convocatória dirigida a todos os accionistas, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização, excepto nos casos em que a assembleia geral seja convocada para deliberar sobre assuntos que possam implicar alterações aos presentes estatutos, caso em que a convocatória deverá ser efectuada com antecedência mínima de trinta dias.

Seis) Todas as convocatórias para a reunião de assembleia geral deverão especificar o local, data e hora da reunião, assim como um sumário das matérias propostas a discutir, o qual constituirá a ordem de trabalhos.

Sete) Os accionistas deverão ser notificados da convocatória das assembleias gerais e informação sobre a mesma deverá ser fornecida aos presidentes do conselho de administração e do conselho fiscal.

Oito) Os accionistas poderão reunir-se em assembleia sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e expressamente manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Nove) Os accionistas poderão deliberar por escrito, nos termos previstos nos artigos quatrocentos e doze e cento e vinte e oito do Código Comercial.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) Nenhuma matéria será discutida em assembleia geral caso esta não se haja constituído validamente. A assembleia geral constituir-se-á e deliberará validamente, em reunião ordinária ou extraordinária, quando nela estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) A assembleia geral em que o quórum exigido esteja reunido poderá ser prorrogada para continuar noutra data e/ou local por deliberação dos accionistas, mas apenas as matérias agendadas e cuja discussão não tenha sido terminada na assembleia geral objecto de adiamento poderão vir a ser objecto de discussão na(s) reunião(ões) de continuação dessa assembleia geral.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário dentro de trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião não deverá ser iniciada e outra reunião, com a mesma ordem de trabalhos, deverá ser anunciada pelo presidente da mesa da assembleia geral. Tal reunião deverá realizar-se entre quinze e trinta dias após a data inicial, sujeito ao envio de uma notificação escrita com a antecedência de dez dias aos accionistas ausentes na reunião adiada, na mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e/ou local diferentes e que serão incluídas na notificação aos accionistas. Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para essa segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do capital que representem, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

Quatro) Na primeira convocatória da assembleia geral pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para a reunião para o caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária anual deve deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício findo e a proposta de aplicação dos resultados do conselho de administração, tendo em conta os relatórios apresentados pelo conselho fiscal e pelo auditor externo sobre essas matérias, assim como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes da respectiva convocatória.

Dois) Nas assembleias gerais, excepto nos casos em que os presentes estatutos exigem expressamente uma deliberação especial tomada nos termos do artigo décimo sétimo, a decisão deve ser tomada por deliberação simples sobre quaisquer matérias que não as compreendidas nestes estatutos e que não sejam da competência

exclusiva do conselho de administração ou do conselho fiscal, matérias essas que deverão ser especificadas na ordem de trabalhos. As matérias a deliberar em assembleia geral incluem, além das previstas no anterior número um, as seguintes:

- a) Alteração destes estatutos, incluindo ao capital social, mediante maioria qualificada nos termos do artigo décimo sétimo, excepto se a sociedade for notificada por escrito pelas suas entidades financiadoras para proceder a um aumento ou redução do capital social, caso em que a correspondente alteração aos estatutos poderá ser feita por maioria simples nos termos do artigo décimo sétimo;
- b) Fusão, transformação ou dissolução da sociedade, mediante maioria qualificada nos termos do artigo décimo sétimo;
- c) Emissão de obrigações de acordo com o disposto no artigo oitavo;
- d) Nomeação dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e do auditor externo, e aprovação das respectivas remunerações, mediante maioria qualificada nos termos do artigo décimo sétimo e de acordo com os artigos décimo nono, vigésimo, trigésimo e trigésimo quinto;
- e) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- f) A aprovação de qualquer contrato celebrado entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas ou suas subsidiárias, mediante maioria qualificada nos termos do artigo décimo sétimo, incluindo a aprovação ou alteração dos termos de quaisquer contratos de suprimentos;
- g) A aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela sociedade que imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas, mediante maioria qualificada nos termos do artigo décimo sétimo. A aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela sociedade que não imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas será decidida por maioria simples nos termos do artigo décimo sétimo (para todos os efeitos, o reembolso, por parte da sociedade, de quaisquer financiamentos não será considerado uma obrigação adicional dos accionistas).

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete à assembleia geral eleger, mediante maioria simples nos termos do artigo décimo sétimo, o seu presidente e o secretário por um período de três anos passível de renovação.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral será responsável pela convocação e presidência da assembleia geral e por dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) O secretário ficará responsável por assistir o presidente no desempenho das suas funções, por redigir as actas das reuniões das assembleias gerais e ainda por assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como do livro de registo de acções da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Representação de accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por um não accionista, mediante simples carta ou telefax.

Dois) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva, o representante deverá ser nomeado através de acta do competente órgão social na qual se especifique os poderes que lhe são conferidos. Esta acta será considerada como prova suficiente da validade da nomeação, desde que tomada de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Três) Qualquer mandato ou acta de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e recebida pelo secretário na sede ou em outro lugar dentro do território moçambicano, com a antecedência mínima de duas horas antes da data fixada para a reunião para a qual o mandato foi emitido.

Quatro) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem prévia audiência ou aprovação da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do especificamente estabelecido nos presentes estatutos, as deliberações sociais em assembleia geral serão tomadas por deliberação simples. As deliberações por maioria simples serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalentes a mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade (as deliberações simples). As deliberações especiais serão tomadas por maioria qualificada de votos dos accionistas presentes ou representados equivalentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade (as “deliberações especiais”).

Dois) As seguintes matérias serão tomadas mediante deliberação unânime dos accionistas presentes ou representados:

- a) Desenvolvimento de um novo negócio não relacionado com o objecto social da sociedade;
- b) Mudanças consideráveis na organização da sociedade;
- c) Penhor, hipoteca ou qualquer outro encargo imposto sobre os activos da sociedade, excepto dados em conexão com a gestão corrente da sociedade;
- d) Emissão de garantias, empréstimos recebidos ou concedidos ou garantias a favor de qualquer terceiro, excepto quando em conexão com a gestão corrente da sociedade.

Três) As seguintes matérias serão tomadas mediante deliberação especial:

- e) Relação de longa duração que tenha impacto material para a sociedade;
- f) Recomendações para a reunião de accionistas sobre dividendos anuais ou dividendos temporários;
- g) Designação de signatários autorizados a movimentar as contas da sociedade;
- h) Celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;
- i) Investimentos consideráveis e despesas de capital;
- j) Adopção ou alteração do orçamento anual ou comprometimento da sociedade na realização de despesas de aproximadamente dez por cento em qualquer item do orçamento aprovado ou superior a dez por cento do montante agregado do orçamento aprovado;
- k) Qualquer alteração contabilística ou políticas contabilísticas usadas durante o ano financeiro anterior, diferentes das NIRF;
- l) A emissão de garantias, caução, cartas de conforto ou qualquer outro tipo de garantia (para além daquelas que visam garantir dívidas comerciais no âmbito da gestão corrente da sociedade);
- m) Sujeição de qualquer dívida (para além daquelas que visam garantir dívidas comerciais no âmbito da gestão corrente da sociedade) acrescida de garantias, cauções, cartas de conforto ou qualquer outro tipo de garantia (para além daquelas que visam garantir dívidas comerciais no âmbito da gestão corrente da sociedade);
- n) Autorização para compromissos relacionados com aspectos cambiais envolvendo montantes individuais ou cumulativos;
- o) Qualquer decisão relacionada com a construção, aquisição, arrendamento

- ou contratação de activos tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer parcela ou imóvel);
- p) A instituição de litígios ou estabelecimento de acordos relativo a créditos excluindo a instituição de qualquer procedimento legal contra qualquer accionista ou administrador;
- q) Qualquer decisão final relacionada com a nomeação, remuneração, emolumentos, compensação, transmissão e/ou despedimento de qualquer trabalhador da sociedade;
- r) A disposição ou transmissão (quer seja directamente ou através de uma subsidiária ou outro veículo) de qualquer negócio, activo ou outro investimento (no caso de um activo que não seja relacionado com a gestão corrente da sociedade);
- s) O estabelecimento, aquisição ou compra de qualquer negócio, activo ou outro investimento, incluindo a aquisição ou desenvolvimento (no caso de um activo que não seja relacionado com a gestão corrente da sociedade);
- t) A reavaliação de qualquer activo relevante;
- u) A indicação de autoridade de qualquer administrador ou grupo de administradores e qualquer delegação de poderes incluindo o poder de substabelecer;
- v) Qualquer decisão para segurar os activos de qualquer montante inferior ao valor de substituição;
- w) Qualquer alteração dos presentes estatutos;
- x) Qualquer aumento, alteração, redução ou conversão do capital social da sociedade;
- y) Qualquer variação de qualquer direito anexo às acções ou classe de acções da sociedade;
- z) A emissão ou partilha pela sociedade de quaisquer acções capitalizadas, acções bonificadas, opções de acções, garantias de acções ou obrigações;
- aa) A recompra de quaisquer acções emitidas pela sociedade;
- bb) A liquidação ou dissolução, falência ou término das actividades da sociedade;
- cc) A constituição, estabelecimento ou aquisição de uma subsidiária da sociedade;
- dd) Qualquer reestruturação e ou fusão da Sociedade com qualquer outra entidade ou qualquer contrato de consórcio;
- ee) Qualquer alteração relevante na natureza do objecto social da sociedade;

ff) Qualquer alteração no exercício financeiro anual da sociedade e a nomeação ou retirada dos auditores da sociedade;

gg) A concessão da permissão para qualquer transacção entre a sociedade e qualquer accionista ou ainda qualquer pessoa associada a um accionista, com excepção das transacções previamente aprovadas pelo conselho de administração ou aquelas conduzidas na base das taxas de mercado prevalentes;

hh) Nomeação e exoneração do director executivo.

Quatro) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto tratando-se de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação se fará por escrutínio secreto, a menos que haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Cinco) Na votação, os votos podem ser apresentados quer pessoalmente quer por mandato. Qualquer accionista pode representar, por via de mandato, um ou mais accionistas nas reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Actas da assembleia geral)

Um) As actas das assembleias gerais deverão especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados em cada reunião, a participação de cada accionista no capital social e as deliberações tomadas.

Dois) As actas deverão ser assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário e passadas ao livro de actas da assembleia geral, o qual deverá também ser assinado pelo presidente da mesa e pelo secretário, produzindo imediatamente os seus efeitos sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco administradores, um dos quais será o presidente.

Dois) Nenhum administrador poderá exercer as funções de presidente em mandatos consecutivos; no entanto, um administrador poderá exercer as funções de presidente em mais do que um mandato, desde que não consecutivos.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, mediante deliberação tomada por maioria qualificada.

Quatro) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nas assembleias gerais.

Cinco) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável em assembleia geral, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Seis) No fim do mandato de três anos, um novo conselho de administração será eleito pela assembleia geral nos termos do presente artigo décimo nono. Os administradores cessantes poderão ser reeleitos para o novo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) Aos administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) Um administrador da sociedade que detenha um qualquer interesse, directo ou indirecto, num contrato ou acordo a celebrar ou já celebrado pela ou em nome da sociedade, deverá informar, em reunião do conselho de administração, a natureza de tal potencial conflito de interesses. Os restantes membros do conselho de administração decidirão se tal interesse é prejudicial à sociedade. Se tal interesse for considerado prejudicial, o administrador relevante não terá direito a estar presente na reunião ou votar em relação ao referido contrato ou acordo.

Três) O lugar do administrador vagará se:

- Este ficar impedido por lei de ser administrador;
- Se este se tornar falido ou insolvente ou fizer em geral algum acordo com os seus credores;
- Se ele sofrer, ou poder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais Moçambicanos ou de outra jurisdição, considerado incapaz, ou tiver sido nomeado um seu curador ou representante legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- Este renunciar ao cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- Este, por um período superior a doze meses consecutivos, não participar nas reuniões do conselho de administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do conselho de administração e o conselho de administração determine a cessação das suas funções.

Quatro) Os administradores terão direito a remuneração caso a assembleia geral assim o decida por deliberação simples, a qual fixará o montante e, excepto se de outro modo aprovado, a remuneração será calculada em função da presença em sessões do conselho de administração.

Cinco) Os administradores terão direito a serem reembolsados pelas despesas incorridas com viagens, estadia e outros, relacionadas com

a sua participação nas reuniões do conselho de administração e de accionistas, ou ainda relacionadas com o desempenho dos seus deveres, conforme determinado por deliberação simples da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações/actividades da sociedade; ;
- b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser por esta deliberadas;
- c) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente das actividades da sociedade, incluindo os necessários para contrair financiamentos junto de entidades bancárias, bem como prestar garantias de cumprimento de tais financiamentos, nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, planos de aumento do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamento, em conformidade com os planos de desenvolvimento;
- g) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- h) Designar o director executivo da sociedade, bem como conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Constituir empresas participadas pela sociedade e/ou adquirir participações em outras empresas;
- j) Submeter para aprovação da assembleia geral a proposta de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito à constituição, investimento, utilização e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas de acordo com os princípios por estes estabelecidos a cada momento;

k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

l) Dar início ou resolver qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com terceiros, relativamente a matérias com relevância substancial para o desempenho das actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros assuntos nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da lei e dos presentes estatutos, delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de administração poderá ainda constituir mandatários com os poderes que venha a especificar no respectivo mandato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração;
- c) outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos ou pela lei aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que outro prazo mais curto seja estabelecido por acordo entre os administradores. No caso de uma convocatória não ter sido emitida de acordo com as formalidades aqui previstas mas o quorum estar reunido, os administradores presentes ou representados nessa reunião poderão consentir unânime e expressamente na realização dessa reunião do conselho de administração.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem de trabalhos. Qualquer informação relevante deverá ser facultada conjuntamente com a convocatória, para a tomada de decisões.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar nessas reuniões.

Cinco) Não obstante o acima estabelecido, as reuniões do conselho de administração poderão ser feitas via conferência telefónica desde que o quórum referido no número um do artigo vigésimo quarto esteja reunido.

Seis) O conselho de administração poderá deliberar por escrito sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração deverá ser composto por três administradores, devendo este número de administradores estar presente ou representado na reunião.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por um outro administrador, mediante simples carta ou telefax dirigido ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo administrador poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) No caso de o quórum não estar reunido em conformidade com o disposto no anterior número um, a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias. Uma notificação sobre o adiamento da reunião será entregue a todos os administradores e o número de administradores presentes na reunião remarcada será suficiente para se considerar o quórum como reunido, desde que a reunião adiada tenha lugar na sede social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) Cada membro do conselho de administração, incluindo o presidente, terá apenas direito a um voto.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Director executivo)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo.

Dois) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração, nos termos do mandato conferido pelo conselho de administração;

- b) Conjunta de dois administradores a quem o conselho de administração tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado para esse efeito;
- c) Do director executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo sexto supra;
- d) De um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Actas das reuniões)

Um) As deliberações das reuniões do conselho de administração deverão ser lavradas em actas e estas inseridas no respectivo livro de actas, onde constarão as assinaturas de todos os administradores presentes. O membro do conselho de administração que não concorde com a adopção de uma determinada deliberação terá direito a registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, accionista ou membro do conselho fiscal entenda ser necessário.

Dois) Para além do seu próprio livro de actas, o conselho de administração deverá manter na sede social os livros de actas da assembleia geral e das reuniões do conselho fiscal. As actas da assembleia geral e do conselho fiscal poderão ser examinadas sempre que qualquer accionista, membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal entenda ser necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Carimbo da sociedade)

Um) O conselho de administração deverá providenciar um carimbo da sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir, carimbo este que ficará ao seu cuidado, devendo ser utilizado apenas quando o conselho de administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será apostado nos documentos que forem exigidos por lei.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em assembleia geral, mediante deliberação especial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) O conselho fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e actividades da sociedade;

- b) Elaborar relatório e parecer sobre o relatório do conselho de administração à assembleia geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e da proposta de aplicação de resultados; e

- c) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos por lei.

Dois) O relatório do conselho fiscal destina-se a auxiliar a assembleia geral na tomada de decisões.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso, por via oral ou escrita.

Dois) O presidente do conselho fiscal convocará as reuniões com a periodicidade estipulada na lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Aos representantes dos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto para os representantes dos membros do conselho de administração.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, terá direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não terá voto de qualidade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do conselho fiscal não será caucionado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Empresa de auditoria)

A empresa de auditoria profissional registada em Moçambique, seleccionada pela assembleia geral, mediante deliberação especial, para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras

da sociedade terá apenas os poderes que lhe forem atribuídos por lei, sendo que quaisquer disposições dos presentes estatutos que confirmem outros poderes ao conselho fiscal não lhe serão aplicáveis. A principal responsabilidade de tal empresa será a de executar a auditoria às contas anuais da sociedade, devendo apresentar o seu relatório ao conselho de administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de dividendos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Todos os documentos financeiros anuais da sociedade serão submetidos à apreciação da assembleia geral anual até trinta dias antes da data da sua realização.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual o conselho de administração apresentará para aprovação dos accionistas o relatório de gestão, os documentos contabilísticos (balanço, demonstrações financeiras, conta de demonstração de resultados) do exercício transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme legalmente previsto.

Quatro) Os documentos referidos no anterior número três serão enviados pelo conselho de administração a todos os accionistas e obrigacionistas até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) O relatório financeiro anual, o relatório do conselho de administração e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tornados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Livros de contabilidade)

Um) Os livros contabilísticos da sociedade serão mantidos na sede social, conforme previsto na lei.

Dois) Os livros contabilísticos da sociedade deverão dar a indicação justa e verdadeira dos negócios da sociedade, bem como explicar as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições para a consulta dos livros contabilísticos por parte de qualquer accionista, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre os negócios da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tais livros e documentos que evidenciem as actividades da sociedade, direitos esses que

serão exercidos no prazo previsto e em conformidade com o disposto no artigo cento e sessenta e sete do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Montantes necessários para a constituição da reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos, até ao momento em que tal montante seja equivalente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Valores para provisões ou outras reservas, conforme deliberação da assembleia geral;
- c) Valores para outros fins, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O saldo será disponibilizado para o pagamento *pari passu* dos dividendos aos accionistas na proporção das respectivas participações, conforme deliberação da assembleia geral decidida com base nas propostas apresentadas pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Liquidatários)

Salvo deliberação em contrário tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação, sendo-lhes atribuídos todos os poderes previstos na lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições conflitantes)

No caso de conflito entre o disposto nestes estatutos e o disposto em qualquer acordo e/ou contrato escrito celebrado pelos accionistas da sociedade, prevalecerá o disposto nos estatutos, contanto que não estejam em contradição com a lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Todas as matérias não expressamente previstas nos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Victory Dredging Equipment Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e três a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço um, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Victory Dredging Equipment Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Miguel José Boabaid Neto, solteiro, maior, natural de Vitoria-Brasil, onde reside, portador do Passaporte n.º CT 224090, emitido em sete de Abril de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração do Brasil, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Victory Dredging Equipment Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Rua do Porto, número quarenta e dois, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, construção, montagem, manutenção e reparação de furos ou poços de água, dragagem, venda de equipamentos de dragagem, seus acessórios, asserorias, prestação de serviços, elaboração de projectos de todo o tipo industrial, comercial ou de coconstrução civil e obras públicas, reparação e construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infraestruturas privadas ou públicas, venda de material de construção, comércio de electrodomésticos e maquinárias pesadas e ligeiras, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industrias, desde que para tal requeira as competentes autoridades para o seu licenciamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente em cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Miguel Jose Boabaid Neto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passiva será exercida pelo sócio único Miguel Jose Boabaid Neto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias-gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

## ARTIGONONO

**Disposições diversas**

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Jeans Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas oitenta e nove a folhas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Maria Salva de Oliveira Revezarlos Alexandre Sidónio Velez, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jeans Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

## ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é o exercício do comércio de vendas por grosso, a retalho e armazenista, com importação e exportação e representação de marcas exclusivas de gamas de produtos nacionais, serviços de consultoria consignação, transportes colectivos e de carga, industriais, venda de viaturas reconcondicionadas, usadas, novas, serviço de manutenção de viaturas e podendo dedicar-se ao sistema de venda *leasing* como abrir instituição financeira, venda de material de

construção, abertura de estaleiro, serviços de construção (empreiteiro), construção civil, carpintaria, serralharia, pinturas, canalizações e isolamentos.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Prakash Dhirajlal, com uma quota de cinco milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Raquesh Dhirajlal Govind, com uma quota de quatro milhões e quinhentos meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a ambos os sócios, com dispensa decaução.

Parágrafo segundo. Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, em procuração a passar para tal fim.

Parágrafo terceiro. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças abonações e letras de favor.

Parágrafo quatro. A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada assembleia geral.

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

## ARTIGO OITAVO

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeira a sociedade e se esta não a quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos.

## ARTIGONONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito.

## ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitos quaisquer outras deduções em que os sócios, acordem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas serão suportadas as perdas.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Ncl & Africa Import Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quize de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi transformada a sociedade Ncl & Africa Import Export, Limitada, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ncl & Africa Import Export Sociedade Unipessoal, Limitada, e altera o pacto da mencionada, dando por cumprimento a deliberação tomada em assembleia geral, da referida sociedade reunida em onze de Março do ano dois mil e onze, pelo senhor Hui Jun Yang, casado sob regime de cominhão de bens com Lili Li, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nacala-Porto, portador de DIRE número zero un dois seis zero zero quatro quatro, emitido em dez de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ncl & Africa Import Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na cidade de Nacala-Porto, posto administrativo de Muanona, bairro Ontupaia, Zona Industrial II.

Dois) (...)

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Hui Jun Yang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os mandatarios nao poderao obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao abjecto social e letras de favor, fiança e abonação sem o previo conhecimento do administrador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, quinze de Março de dois mil e onze. — O Substituto do Director *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

### **Blue Sky Projectos de Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de um de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e sete e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia-geral, procedera cessão de quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Sky Projectos de Construções, Limitada.

No dia um de Junho de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, perante mim compareceu como outorgante:

Kevin John Wilson, nacionalidade sul-africana, natural de Africa do Sul, Praia de

Chongene, distrito de Xai-Xai, titular do DIRE n.º 082997799, de trinta de Abril de dois mil e oito, que outorga por si e em representação dos seus consócios Cornelius Johannes Pienaar e Lúcio Guilherme da Silva Neto, na qualidade de socio da sociedade com a denominação de gerente da sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Sky Projectos Construções, Limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de catorze de outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e dois traço B do mesmo cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por confronto directo da escritura acima referida e da acta avulsa número um barra dois mil e dez.

Pelo outorgante foi dito: que pela presente escritura publica os seus consócios acima indicados manifestaram por sua livre vontade a cessão das quotas de vinte e cinco por cento e cinco por cento, respectivamente, cedendo na totalidade e pelo mesmo valor nominal a favor dele outorgante e que se afastam da sociedade para todos efeitos, passando a deter com á soma de sua quota de setenta por cento, uma quota de cem por cento é igual ao capital social.

Que em consequência da presente cessão de quotas ora operadas, procede pela mesma escritura pública a alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos quarto, décimo terceiro, que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota de valores nominais igual ao capital de cem por cento, pertencente ao sócio Kevin John Wilson.

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

##### **(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade caberá ao único sócio, o senhor Kevin John Wilson, a quem vai obrigar a sociedade em todos os contratos e negócios sociais.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por este contrato, regularão as disposições dos contratos anteriores.

Assim o disse e outorgou. Apresentou para este acto a acta da assembleia geral número um barra dois mil e onze que se arquiva.

Esta escritura depois de lida e explicada o seu conteúdo e efeitos, vai o outorgante assinar comigo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.